

TC 021.830/2013-4

Tipo: tomada de contas especial

Unidade(s) jurisdicionada(s): município de Campina da Lagoa/PR

Responsável(is): Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (CPF 429.070.559-68), município de Campina da Lagoa/PR e Vanda Aparecida Poli (CPF 734.513.559-49)

Advogado ou Procurador: Nilson Saraiva dos Santos (OAB/PR 16.361) e outros, representando Paulo Marcelino Andreoli Gonçalves (peça 85)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para Comunicações após *check list* do Acórdão 5.437/2017 - TCU - 2ª Câmara

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	5.437/2017	2ª Câmara	13/6/2017	20/2017	121
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito	X				
Data histórica do débito	X				
Data da incidência dos juros de mora	X				
Fundamento legal do julgamento das contas	X				
A solidariedade está expressa no acórdão	X				
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)	X				
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação	X				
Número e data da deliberação recorrida			X		
O nome do órgão instaurador	X				
O nº e o ano do convênio	X				
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório / voto			X		
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X				
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X				
Número do processo	X				
Não foi identificado outro erro material	X				

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.



2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as devidas comunicações.

SECEX-PR, 27 de junho de 2017

(Assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO DIAS PEREIRA

Matrícula 3509-2

Assessor